

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SESC/DF

Ref.: Concorrência nº 06/2024 - Processo nº 63558/2024

A **HM ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.197.778/0001-63, sediada Q SCIA QUADRA 15, CONJUNTO 6, LOTE 17, CEP 71.250-030, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante, com fulcro no art. 30 §2º da Resolução SESC nº 1.593/2024, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO

apresentado pela empresa **PRO HAB CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 23.200.199/0001-05, no âmbito da Concorrência SESC/DF nº 06/2024, pelos motivos de fato e de direito que a seguir passa a expor.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A apresentação das contrarrazões ao recurso é tempestiva, haja vista que protocolada na data limite, qual seja, 3/2/2025, sendo atendido, portanto, o prazo de 2 (dois) dias úteis disposto no art. 30 §2º da Resolução SESC nº 1.593/2024 e no comunicado da Comissão Permanente de Licitação do SESC - AR/DF, datado de 30/1/2025.

II - BREVE SÍNTESE DO CERTAME E RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS PELA RECORRENTE

O SESC/DF publicou edital de concorrência visando a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA, NECESSÁRIOS À REFORMA DA ÁREA DE SAÚDE DO CENTRO DE ATIVIDADES SESC GAMA, SITO NO SETOR LESTE INDUSTRIAL, LOTES 620 A 680, GAMA, BRASÍLIA - DF”

Com o transcorrer do certame, a empresa HM ENGENHARIA LTDA. foi classificada e habilitada, nos termos do Relatório nº 010/2025 da Comissão Permanente de Licitação, de 27/1/2025.

Inconformadas, as empresas DAVOS ENGENHARIA LTDA. e PRO-HAB CONSTRUÇÕES LTDA. interpuseram recurso em face da mencionada decisão.

As presentes contrarrazões recursais restringem-se às alegações da empresa PRO-HAB CONSTRUÇÕES LTDA., ficando as contrarrazões acerca do recurso da empresa DAVOS ENGENHARIA LTDA. consignadas em documento apartado, mas também protocolado nesta data.

Em síntese, alega a recorrente PRO-HAB CONSTRUÇÕES LTDA. que a empresa HM ENGENHARIA LTDA. deve ser inabilitada do certame por supostamente: (i) ter apresentado CAT para administração de obra ao invés de execução de obra; (ii) não ter demonstrado habilitação profissional para o item "V- Fornecimento e instalação de sistema de ar-condicionado".

III - DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Demonstrar-se-á que a alegação da recorrente é mera irresignação e não merece prosperar.

Quanto à primeira alegação da PRO-HAB CONSTRUÇÕES LTDA., de que a HM ENGENHARIA LTDA. não teria apresentado atestado para execução de obra, beira o absurdo jurídico. **Tome-se como exemplo a Certidão de Acervo Técnico - CAT de nº 0720240000307, que evidencia a efetiva execução dos serviços descritos no documento.** Veja-se excertos da mencionada CAT:

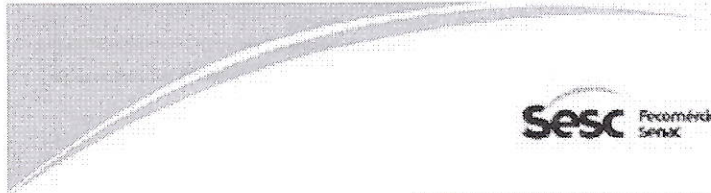
Execução Execução de obra Construção Civil Edificações de edificação de alvenaria 10000.0000 metros quadrados
Execução Execução de obra Construção Civil Edificações de muro 10000.0000 metros quadrados
Execução Execução de obra Construção Civil Instalações Hidrossanitárias de sistema de água potável 10000.0000 metros quadrados
Execução Execução de obra Construção Civil Instalações Hidrossanitárias de sistema de redes de águas pluviais 10000.0000 metros quadrados
Execução Execução de obra Estruturas Estruturas de Materiais Mistos de estrutura de materiais mistos 10000.0000 metros quadrados
Execução Execução de obra Estruturas Fundações de fundações profundas em estacas de concreto moldadas in loco 10000.0000 metros quadrados
Execução Execução de obra Topografia Levantamentos Topográficos Básicos de curvas de nível topográficas 10000.0000 metros quadrados
Execução Execução de obra Topografia Levantamentos Topográficos Básicos de levantamento topográfico 10000.0000 metros quadrados
Execução Execução de obra Topografia Levantamentos Topográficos Básicos de nivelamentos altimétricos básicos 10000.0000 metros quadrados
Execução Como construído - As built Construção Civil Edificações de edificação em materiais mistos 10000.0000 metros quadrados
Execução Como construído - As built Construção Civil Edificações de muro 10000.0000 metros quadrados
Execução Como construído - As built Topografia Levantamentos Topográficos Básicos de curvas de nível topográficas 10000.0000 metros quadrados
Execução Como construído - As built Topografia Levantamentos Topográficos Básicos de levantamento topográfico 10000.0000 metros quadrados
Execução Como construído - As built Topografia Levantamentos Topográficos Básicos de nivelamentos altimétricos básicos 10000.0000 metros quadrados
Execução Como construído - As built Estruturas Estruturas de Materiais Mistos de estrutura de materiais mistos 10000.0000 metros quadrados
Execução Como construído - As built Estruturas Fundações de fundações profundas em estacas de concreto moldadas in loco 10000.0000 metros quadrados
Execução Coordenação Construção Civil Edificações de edificação de alvenaria 10000.0000 metros quadrados
Execução Coordenação Construção Civil Edificações de edificação em materiais mistos 10000.0000 metros quadrados
Execução Coordenação Construção Civil Edificações de muro 10000.0000 metros quadrados

Execução Coordenação Construção Civil Instalações Hidrossanitárias de sistema de água potável 10000.0000 metros quadrados
 Execução Coordenação Construção Civil Instalações Hidrossanitárias de sistema de redes de águas pluviais 10000.0000 metros quadrados
 Execução Coordenação Estruturas Estruturas de Materiais Mistos de estrutura de materiais mistos 10000.0000 metros quadrados
 Execução Coordenação Estruturas Fundações de fundações profundas em estacas de concreto moldadas in loco 10000.0000 metros quadrados
 Execução Direção de obra Construção Civil Edificações de edificação em materiais mistos 10000.0000 metros quadrados
 Execução Direção de obra Construção Civil Edificações de muro 10000.0000 metros quadrados
 Execução Elaboração de orçamento Construção Civil Edificações de edificação de alvenaria 10000.0000 metros quadrados
 Execução Elaboração de orçamento Construção Civil Edificações de edificação em materiais mistos 10000.0000 metros quadrados
 Execução Fiscalização de obra Construção Civil Edificações de edificação de alvenaria 10000.0000 metros quadrados
 Execução Fiscalização de obra Construção Civil Edificações de edificação em materiais mistos 10000.0000 metros quadrados
 Execução Projeto Construção Civil Edificações de edificação de muro 10000.0000 metros quadrados
 Execução Projeto Construção Civil Edificações de edificação de alvenaria 10000.0000 metros quadrados
 Execução Projeto Construção Civil Edificações de edificação em materiais mistos 10000.0000 metros quadrados

Observa-se outra CAT apresentada neste certame, qual seja, o de nº 0720140001748, que também demonstra a efetiva execução da obra e não tão somente a sua administração:

	Certidão de Acervo Técnico - CAT Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009	CREA-DF	CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 0720140001748
	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal		Atividade concluída
<p>CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF o Acervo Técnico do profissional MURILO DE OLIVEIRA MACHADO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):</p> <p>Profissional: MURILO DE OLIVEIRA MACHADO RNP: 0710134231 Registro: 19346/D-DF Título profissional: Engenheiro Civil</p>			
<p>Número da ART: 0720140066554..... Tipo de ART: Obra ou serviço. Registrada em: 01/12/2014 Baixada em: 02/12/2014 Forma de registro: Inicial..... Participação técnica: Individual.....</p>			
Contratante: Grancar Veículos e Pneus LTDA SCIA Quadra 15 Conjunto 06 Loja 17 Número: 17..... Cidade: Brasília..... UF: DF E-Mail: henrique@grancarpneus.com.br ..		CPF/CNPJ: 37.986.015/0001-80 Bairro: Cidade do Automóvel CEP: 71250-030 Complemento: Fone: (61.....)99811540 ... Celebrado em: 09/03/2012 Valor R\$: 82.500,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado	
Vinculada a ART: Ação Institucional: Nenhuma/Não Aplicável Endereço da Obra/Serviço: Polo JK - Trecho 01 Conjunto 01 Lote 02 Número: 02 Bairro: Porto Seco CEP: 70000-000 Cidade: Santa Maria UF: DF Complemento: Data de início: 09/03/2012 Conclusão efetiva: 15/12/2012 Coordenadas Geográficas: Finalidade: Comercial Código/Obra pública: Proprietário: Grancar Veículos e Pneus LTDA CPF/CNPJ: 37.986.015/0001-80 E-Mail: henrique@grancarpneus.com.br Fone: (61.....) 99811540 ..			
Atividade(s) Técnica(s): 1 - Realização Execução Edificação de alvenaria , 4.996,9500 metros quadrados; 2 - Realização Execução Extintores , 4.996,9500 metros quadrados; 3 - Realização Execução Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio , 4.996,9500 metros quadrados; 4 - Realização Execução Hidrantes , 4.996,9500 metros quadrados.			

Veja-se excerto de outro atestado apresentado pela recorrida, fornecido pelo próprio SESC-DF, também referente à execução de prestação de serviços pela empresa HM ENGENHARIA LTDA., que teve como um de seus responsáveis técnicos o mesmo engenheiro que figura na presente contratação, qual seja, Murilo de Oliveira Machado (CREA: 193456/D-DF).



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa **HM ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ nº 25.197.778/0001-63, estabelecida no SCIA, Quadra 15, conjunto 06, loja 17, Brasília-DF, executou através do Contrato de Empreitada Global- CEG 023/2022 a reforma das piscinas adulto e infantil, e as respectivas casas de máquinas na Unidade de Prestação de Serviço SESC Guará - QE 04, Área Especial, Guará I - DF para o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SESC-AR/DF**, inscrito no CNPJ de N° 03.288.808/0001-30, referente ao Convite nº 03/2022.

Ressaltamos ainda, que a referida Empresa executou os serviços solicitados em conformidade com as especificações contratuais, apresentando bom desempenho operacional, conforme abaixo descritos:

EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMAS DAS PISCINAS ADULTO E INFANTIL, E CONSTRUÇÃO DAS RESPECTIVAS CASAS DE MÁQUINAS, DA UNIDADE SESC GUARÁ			
Item	Descrição	Und	Quant.
1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA E CANTEIRO		
1.1	ENGENHEIRO CIVIL DE PLENO COM ENCARGOS	H	880,00

Assim, busca o recorrente, desesperadamente, por um jogo de palavras e recortando da documentação apenas aquilo que lhe interessa, tentar induzir a respeitável comissão permanente de licitação ao erro de que a empresa HM ENGENHARIA LTDA. não teria executado obras, mas tão somente as administrado.

Assim, fora demonstrado fartamente que a empresa HM ENGENHARIA LTDA. efetivamente executou obras que contemplam todas as atividades exigidas no 8.1.2 b) do Edital.

Ademais, cumpre ressaltar que também não merece prosperar a alegação da recorrente de que não houve demonstração da habilitação profissional para o item "V- Fornecimento e instalação de sistema de ar-condicionado".

Na Certidão de Acervo Técnico - CAT de nº 0720240000307, foi certificado pelo CREA-DF o fornecimento e a instalação de sistema de ar condicionado, exatamente como exigido no 8.1.2, b.2), "V" do Edital. Veja-se excertos da mencionada CAT a seguir:



controle de acesso de carros e pedestres por meio de portões e via pavimentada para carros, estacionamento para 50 carros e calçadão para pedestres. Vestiário com 10 chuveiros e 10 lavatórios, 2 quadras poliesportivas profissionais de areia com cobertura termoacústica mineral e com telhas metálicas em estrutura metálica, quadra poliesportiva de grama sintética, arquibancada, 01 playground.

I. CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO

- Destinação: Residencial;
- Área Construída Total: 10.000,00m²;
- Área de Casa de Máquinas Subterrânea: 24,00m²;
- Padrão de Acabamento: Alto;
- Estado de Conservação: Bom/Novo;
- Valor Estimado: R\$ 5.000.000,00;
- Equipamentos:
 - CFTV;
 - Sistema de Alarme;
 - Sistema de Audio e Som;
 - Cerca Elétrica;
 - Sistema de Automação;
 - Portão Eletrônico;
 - Sistema de Telefonia;
 - Sistema de Dados;
 - Sistema de Ar Condicionado;
 - Sistema de iluminação em LED;
 - Sistema de Grupo Gerador;
 - Sistema No Break.
- Descrição E Características Internas Do I

17.4	Execução de reboco com aproximadamente 2 espessura.
17.5	Pintura externa estilo grafato
17.6	Execução de contrapiso
17.7	Execução de Granito preto são gabriel
17.8	Execução de mármore travertino com fixação por insert
17.9	Portão em alumínio com altura de 3,35 m x 5,00 m
17.10	Execução de sistema de controle de acesso, ir cancela e fechaduras magnéticas
17.11	Execução em elementos decorativos metálicos em el com 5,50 m de altura e pintura automotiva
17.12	Execução de Esquadria de alumínio com vidro 10 mm
17.13	Execução de forro em alumínio ripado
17.14	Instalação de forro de gesso acartonado
17.15	Execução de tabicas
17.16	Colocação de fitas e emassamento
17.17	Limpeza da superfície
17.18	Emassamento utilizando massa PVA e acrílica
17.19	Lixamento
17.20	1ª demão utilizando tinta PVA e acrílica marca Suvini
17.21	2ª Demão tinta PVA e acrílica marca Suvini
17.22	Instalação de Arc condicionado 6.000 BTUS
17.23	Instalação de portas em alumínio 80 cm x 2,10 m
18	Clube
18.1	execução de Campo de grama sintética de 40 m x 25
18.2	Execução de quadra poliesportiva de areia prop beach tennis, futevôlei e vôlei
18.3	Arquibancada em concreto armado
18.4	Corrimão em aço inox 1 1/2" modelo AISI 200
18.5	Alambrado em estrutura metálica galvanizada com m 3
18.6	Gazebo em estrutura de madeira
18.7	Cobertura termo acustica de quadra com estrutura m
19	Vestibulos
19.1	Execução de Alvenaria

Cabe registrar ainda que o próprio Edital, na cláusula que trata da habilitação técnica, deixa clara e expressa a possibilidade de o profissional responsável pela execução ter sido um Engenheiro Civil.

b.2) Engenheiro Mecânico, Arquiteto ~~e/ou~~ Civil que comprove a Execução de serviços de execução de construção civil, contemplando:

- I - Execução de revestimentos cerâmicos;
- II - Pisos e pavimentações;
- III - Intervenções em instalações elétricas de baixa tensão dotadas de quadros IV - elétricos e rede estruturada;
- V - Fornecimento e Instalação de Sistemas de ar-condicionado;
- VI - Execução de pintura

Dispensável lembrar que processo licitatório tem, em sua natureza, uma disputa levada por critérios objetivos vinculados ao instrumento convocatório, cujos pressupostos estão estabelecidos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

Assim, inequívoco que a empresa HM ENGENHARIA LTDA. demonstrou que efetivamente executou os serviços que serão exigidos na presente Concorrência nº 06/2024, incluída a atividade relativa ao fornecimento e instalação de sistema de ar-condicionado.

Desse modo, evidenciado que a documentação apresentada é suficiente para habilitar a empresa HM ENGENHARIA LTDA., razão pela qual a decisão da Comissão Permanente de Licitação deve ser mantida hígida, sendo a presente licitação submetida à homologação pela autoridade competente.

De toda sorte, subsidiariamente, caso se entenda que a documentação apresentada da empresa HM ENGENHARIA LTDA. não é suficiente, fica aqui consignado, desde logo, a indicação do Engenheiro Mecânico DANIEL GUIMARÃES MACHADO, RNP: 0706905458, Registro: 16255/D-DF, que possui contrato de prestação de serviços com a empresa HM ENGENHARIA LTDA.; bem como detém em seu acervo técnico o atendimento do item fornecimento e instalação de sistema de ar-condicionado, conforme anexo e excerto a seguir:



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-DF

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
0720200000602

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF o Acervo Técnico do profissional **DANIEL GUIMARAES MACHADO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **DANIEL GUIMARAES MACHADO** CPF: 0706905458 Registro: 16256/D-DF

Título profissional: **Engenheiro Mecânico**

Número da ART: **0720200035254**..... Tipo de ART: **Obra ou serviço**. Registrada em: **09/06/2020**

Forma de registro: **Substituição à 0720190065520**..... Participação técnica: **Equipe**.....

Empresa contratada: **11575 - ARCA LOGÍSTICA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA EPP**.....

Contratante: **Ministério da Economia**.....

CPF/CNPJ: **00.394.465/0058-87**

Esplanada dos Ministérios

Bairro: **Zona Cívico-Administrativa**

CEP: **70045-900**

Bloco P

Número: **05**.....

Cidade: **Brasília**.....

UF: **DF**

Complemento: **Órgão Público do Poder Executivo Federal**

E-Mail: **fernando.boner@receita.fazenda.gov.br**

Fone (011) **34123623**.....

Contrato: **20/2018**.....

Celebrado em: **24/12/2018**

Valor R\$: **11.170.557,78**

Vinculada à ART:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Órgão Público**.....

Endereço da Obra/Serviço: **Esplanada dos Ministérios, Bloco P**

Número: **05**.....

Bairro: **Zona Cívico-Administrativa**.....

CEP: **70045-900**.....

Cidade: **Brasília**.....

UF: **DF**

Complemento: **Órgão Público do Poder Executivo Federal**

Data de início: **24/12/2018**

Situação: **"atividade em andamento"**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**.....

Código/Obra pública:

Proprietário: **Ministério da Economia**.....

CPF/CNPJ: **00.394.465/0058-87**

E-Mail: **fernando.boner@receita.fazenda.gov.br**

Fone (011) **34123623**.....

Atividade(s) Técnica(s): **1 - Realização Projeto Instalações Condicionamento de Ar, 285.0000 tonelada refrigeração; 2 - Realização Projeto Instalações de equipamentos, 32.0000 unidade; 3 - Realização Projeto Equipamento de combate a incêndio, 8.655.9500 metros quadrados; 4 - Realização Execução Equipamento de combate a incêndio, 8.655.9500 metros quadrados; 5 - Realização Execução Instalações de equipamentos, 32.0000 unidade; 6 - Realização Execução Instalações Condicionamento de Ar, 285.0000 tonelada refrigeração; 7 - Realização Projeto Instalações Condicionamento de Ar, 4.0000 unidade; 8 - Realização Execução Instalações Condicionamento de Ar, 4.0000 unidade;**

Observações:

Projetos e instalações de Ar Condicionado (FAN COIL E VRF), Sistemas de prevenção combate a incêndio e Exaustão

Informações Complementares:

CERTIFICAMOS QUE A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT FOI CONCEDIDA "AD REFERENDUM" PELO COORDENADOR DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL E SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEIST EM 12/05/2020, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 205856/2020. CERTIDÃO VÁLIDA PARA O PROFISSIONAL ACIMA CITADO, ATESTADO DE EXECUÇÃO PARCIAL, PELO PERÍODO DE 24/12/2018 A 01/10/2019, DOS SERVIÇOS ANOTADOS NA ART QUE TAMBÉM CONSTEM DO ATESTADO E QUE SEJAM CONDIZENTES COM AS ATRIBUIÇÕES DO ARTIGO 12º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.

Essa complementação de documentação, que se faz apenas de modo subsidiário, se dá em atinência ao princípio do formalismo moderado, instituto esse consagrado na doutrina administrativa¹; na jurisprudência do Tribunal de Contas da União²; e do Superior Tribunal de Justiça³.

Isso porque desclassificar a recorrida além de violar o entendimento pacífico dos mencionados tribunais, implicaria também ofensa aos termos da **Resolução SESC Nº 1.593/2024, normativo que consolida as modificações no Regulamento de Licitações e Contratos do SESC e preconiza expressamente a necessidade de atinência ao formalismo moderado**, conforme a seguir:

Art. 16 (...) § 2.º **O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.**

§ 3.º **É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha**, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela comissão de licitação/pregoeiro/leiloeiro.

(...)

Art. 29. **É facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Parágrafo único. Nos casos de erros formais ou vícios sanáveis, é obrigatória a realização da diligência prevista no caput.** (nosso grifo)

¹ As diligências e esclarecimentos consistem em atividades desenvolvidas diretamente pela autoridade julgadora, destinadas a eliminar imprecisões e **confirmar dados contidos na documentação apresentada pelo licitante**. Envolve na prática de ato administrativo, consistente em verificação de situação fática, requerimento de informações perante outras autoridades públicas, confirmação da veracidade de documentos e assim por diante. **A diligência é uma providência para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital**, seja no tocante a habilitação, **seja quanto ao próprio conteúdo da proposta**. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18ª edição, rev., atual., ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 1011. (nosso grifo)

² No curso de procedimentos licitatórios, **a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado**, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, **promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo**, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (Acórdão TCU 357/2015 - Plenário. Relator: Bruno Dantas. Data do julgamento: 04/03/2015). (nosso grifo)

³ ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. DOCUMENTO DECLARADO SEM AUTENTICAÇÃO. **FORMALISMO EXACERBADO**. PRECEDENTES. 1. (...), **o Poder Judiciário pode interpretar as cláusulas necessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar da concorrência possíveis proponentes**. (...) (AgInt no REsp n. 1.620.661/SC, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 3/8/2017, DJe de 9/8/2017.) (nosso grifo)

Igualmente, o Edital da Concorrência nº 06/2024 também preconiza o saneamento e a diligência de situação controversa no âmbito do certame, por meio de pedidos de complementações e esclarecimentos, consoante se observa dos seguintes dispositivos do instrumento convocatório:

10.7. A CPL reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo ou oportunidade, documentos e/ou informações complementares que julgar necessárias ao perfeito entendimento e comprovação da documentação apresentada.

10.8. Concluída esta fase, a CPL complementar a respectiva ata com a declaração da licitante vencedora, sendo esta assinada pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes.

Trata-se exatamente do caso em tela, uma vez que a recorrente busca desesperadamente o afastamento da licitante vencedora por apontar de forma inverídica que a empresa recorrida não teria CAT demonstrando a execução de obras e nem o fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado.

Dito de outra forma, trata-se de uma clara filigrana jurídica que, caso fosse acolhida, teria o condão de eliminar do certame a proposta mais vantajosa para o SESC/DF, ferindo o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal; e no art. 2º, I, da Resolução SESC Nº 1.593/2024.

Por fim, cabe trazer à lume recentes julgados do Tribunal de Contas da União acerca da possibilidade de juntada de documentos novos e complementares em procedimentos licitatórios, desde que a condição já fosse atendida pelo licitante quando da abertura da sessão pública. Veja-se:

Acórdão 1211/2021 - Plenário

Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. **Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o**

oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

ACÓRDÃO Nº 1211/2021 - TCU - Plenário 1. Processo nº TC 018.651/2020-8. 2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação - Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues **(nosso grifo)**

No exato mesmo sentido da possibilidade de documentação nova por licitante, tendente a complementar uma situação jurídica concreta quando da abertura da licitação, temos ainda os Acórdãos 2.443/2021, 2.528/2021, 988/2022 e 117/2024, todos do Plenário do TCU.

Por fim, cabe ressaltar que o teor do item 8.1.2 "c", IV do Edital em tela:

c) Observações:

I - Caso a empresa vencedora do certame não seja situada em Brasília/DF, deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar visto no CREA-DF.

II - A licitante deverá, caso seja solicitado, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do(s) contrato(s) que deu(ram) suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

III - Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitida por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerada como empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial aquela controlada ou controladora.

IV - A comprovação do vínculo do profissional detentor da CAT com a empresa far-se-á mediante a apresentação da cópia autenticada do contrato social da empresa, da CTPS, do Livro de Registro de Empregados ou de contrato de prestação de serviços, sendo que somente será exigido esse vínculo à época da assinatura do contrato;

Assim, **importante ressaltar que o Edital é cristalino ao dispor que a comprovação do vínculo com o profissional detentor da CAT somente será exigido à época da assinatura do contrato fruto da licitação.**

Desse modo, **não há qualquer óbice na apresentação de contrato de prestação de serviço celebrado durante o andamento do certame.**

Ante o exposto, forçoso reconhecer que o que se extrai da peça recursal é meramente inconformismo, não havendo qualquer ilegalidade no julgamento da proposta e na habilitação da empresa HM ENGENHARIA LTDA.

IV - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) o recebimento das presentes Contrarrazões, uma vez que tempestivas; e
- b) a IMPROCEDÊNCIA do Recurso Administrativo manejado pela licitante PRO HAB CONSTRUÇÕES LTDA., mantendo-se inalterada a r. decisão que classificou e habilitou a **HM ENGENHARIA LTDA.** como vencedora da Concorrência nº 06/2024, seja pelo acolhimento da documentação originária da empresa, ou, subsidiariamente, pela complementação enviada em anexo, com fulcro nos arts. 16 §2º e §3º e 29 da Resolução SESC Nº 1.593/2024 e com arrimo nos inúmeros julgados do TCU no mesmo sentido.

Temos em que,

Pede deferimento.

MURILO DE OLIVEIRA MACHADO:02637641177
177

Assinado de forma digital por
MURILO DE OLIVEIRA
MACHADO:02637641177
Dados: 2025.02.03 11:48:37 -03'00'

MURILO DE OLIVEIRA MACHADO

HM ENGENHARIA LTDA.